



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.026491/2020-13**

INTERESSADO: @interessados\_virgula\_espaco\_maiusculas@

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* com vistas a conceder isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.703(a)(5) do RBAC nº 91 e 61.10(d) do RBAC nº 61, em favor de pilotos do Departamento de Polícia Federal - DPF.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente, salienta-se que a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, no inciso X do art. 8º, estabelece que cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, competindo-lhe, entre outros, regular e fiscalizar os serviços aéreos, incluindo a formação e o treinamento de pessoal especializado e a habilitação de tripulantes.

2.2. Em complemento, determina o inciso II do art. 9º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381/2016, apoiado pelo inciso IV do art. 34 da mesma norma, que compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir as normas relativas à aviação civil, incluindo às normas relativas à segurança operacional na prestação de serviços de formação do pessoal da aviação civil, conforme avaliação da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO.

2.3. Desta forma, resta inequívoca a competência da Diretoria Colegiada para deliberar sobre a presente solicitação de isenção de requisito.

### 3. DOS FATOS E DA ANÁLISE

3.1. Trata-se de solicitação de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.703(a)(5) do RBAC nº 91 e 61.10(d) do RBAC nº 61, em favor de pilotos da Polícia Federal.

3.2. A Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal, através do Ofício nº 114/2020/CAOP/DIREX/PF (4582699), informa a pretensão de desenvolver operações e prestar apoio aéreo com helicópteros, em ações policiais na região fronteira em conjunto com o governo paraguaio. A operação está prevista para ocorrer no período compreendido entre 14 a 25 de agosto de 2020.

3.3. No ofício da Polícia Federal, o requerente alega ainda que não se prevê a operação em aeródromos controlados. Não se estima que os voos ocorram em alturas acima de 1.000 pés AGL; desenvolvendo-se em espaço aéreo classificado como “G”, sem demandar serviços específicos de controle de tráfego aéreo. Ocorre que os a maioria dos pilotos que irão tripular as aeronaves da Polícia Federal no espaço aéreo estrangeiro não possuem o nível de proficiência inglesa requerido para operação de aeronaves civis brasileiras fora do território nacional previsto no atual ordenamento normativo da ANAC.

3.4. Como medida mitigatória do risco, o solicitante informa que um dos pilotos terá proficiência em inglês nível 5 ou superior, não sendo ele, portanto, objeto da isenção - piloto Rubens José Maleiner, CANAC 111772, que possui proficiência em língua inglesa nível 5 até setembro de 2025. Outrossim, afirma que as eventuais comunicações com os órgãos ATC será realizada por esse piloto em sua aeronave, que manterá contato bilateral com as demais empregadas, todas da Polícia Federal.

3.5. A solicitação informa ainda que a falta de proficiência em língua inglesa, nível 4 ou superior, dos pilotos brasileiros na operação conjunta será de conhecimento da autoridade aeronáutica do

país vizinho e que a anuência ou a autorização expressa para os voos serão apresentados em documento próprio emitido por autoridade competente do Paraguai.

3.6. A solicitação lista quais os pilotos seriam beneficiários da isenção, que deverá ser aplicável apenas na janela de tempo solicitada (14/08/2020 a 25/08/2020) e exclusivamente para as operações citadas no Ofício em referência.

3.7. O Ofício solicita, ainda, que "*o presente expediente seja tratado com o natural sigilo que o tema requer*". A área técnica entende, conforme Nota Técnica 105 (4583495), que o processo deve ficar restrito até o fim das operações que, segundo o pedido, está previsto para ocorrer no próximo dia 25/08/2020.

3.8. Importante ressaltar que a Superintendência de Padrões Operacionais entende que a isenção em questão não aumentaria o nível de risco das operações em território nacional, e que o risco no território estrangeiro estaria devidamente controlado pelas autoridades do País vizinho, que atestaria a sua concordância em documento próprio, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 105/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (4583495).

#### 4. DA DECISÃO

4.1. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que o pleito de isenção de requisito em tela encontra-se plenamente amparado pelo *art. 6º do Regimento Interno da ANAC*, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado.

4.2. Ante o exposto, com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no *inciso XI do art. 8º, inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005*, **DECIDO ad referendum do Colegiado pelo DEFERIMENTO** da Proposta de Ato SEI nº 4583764, encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais, relacionada à isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.703(a)(5) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 91 e 61.10(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, no período de 14 a 25 de agosto 2020.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

Diretor Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 11/08/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4620542** e o código CRC **F082ADA4**.